

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16299/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 352 / 2.014

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **Aposentadoria voluntária com proventos Integrais**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: VALDIRA MARIA DOS SANTOS
 - 1.2.2. Matrícula: 12.472-9/7354
 - 1.2.3. Cargo/Função: Professor de Educação Básica
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Educação
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: 9.680 dias (referência 9.125 dias)
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **01/10/2013**
 - 1.3.2. Órgão data de publicação: Boletim Oficial nº 10 de 01 a 31/10/2013
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto, Sr. Antonio Hermano** de Oliveira
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB